



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

LEI Nº 388, 15 DE OUTUBRO DE 2001

EMENTA: Reestrutura o quadro de pessoal da Câmara de São Joaquim do Monte, cria e extingue cargos, fixa vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo reestruturar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte.

Art. 2º - Por força das disposições Constitucionais vigentes, fica criado o Quadro em Extinção da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, do qual fazem parte todos os servidores efetivos que ingressam no serviço público desta Câmara, sem concurso público, anteriormente à promulgação da Constituição Federal vigente.

Parágrafo Único: Os servidores do Quadro em Extinção não titularizam cargo, resguardando, entretanto, o direito adquirido constitucionalmente positivado.

Art. 3º - Por força desta Lei ficam extintos os seguintes cargos comissionados:

- assessor contábil;
- encarregado de serviços gerais;
- auxiliar de contabilidade;
- secretário administrativo.

Art. 4º - Por força desta Lei ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo:

- auxiliar de serviços gerais;
- assistente legislativo.

Art. 5º - O Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal passa a ser composto pelos cargos constantes do ANEXO I desta Lei, com os vencimentos ali descritos.

Art. 6º - O Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal passa a ser composto pelos cargos constantes do ANEXO II desta Lei, com os vencimentos ali descritos.



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

Art. 7º - Para efeito desta Lei, Servidor é a pessoa legalmente investido em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo serão providos, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único: Os concursos públicos obedecerão aos princípios Constitucionais vigentes, bem como às normas aplicadas de Direito Administrativo.

Art. 9º - Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, respeitando-se os princípios e normas Constitucionais vigentes.

Parágrafo Único: Os cargos de provimento em comissão de assessor Legislativo, símbolo CC3, constante do ANEXO I desta Lei, será indicado por cada vereador, para seu assessoramento nos trabalhos Legislativo.

Art. 10 - Lei específica disciplinará o quadro de carreiras dos cargos efetivos criados por esta Lei.

Art. 11 - Os cargos descritos nos ANEXOS I e II desta Lei, terá os seus valores reajustados sempre na mesma data e percentuais do salário mínimo vigente do país.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 15 de outubro de 2001.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
Prefeito



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Assessor de Tesouraria	CC-1	01	R\$ 600,00
Assessor de Legislativo	CC-3	11	R\$ 180,00
Assessor Administrativo	CC-1	01	R\$ 600,00

ANEXO II

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Encarregado de Serviços Diversos	1	04	R\$ 180,00
Auxiliar Legislativo	2	02	R\$ 180,00
Assistente Técnico Legislativo	3	02	R\$ 500,00